



# Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS 127

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 655 – DE: 17.03.2015

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA QUE O EXECUTIVO MUNICIPAL INSTITUA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL POR ASSIDUIDADE A SER PAGA DE FORMA BIMESTRAL, NOS VALORES QUE ESPECIFICA, AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO VINCULADOS A MUNICIPALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO COM RECURSOS DO FUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENGº. CARLOS AUGUSTO FREITAS, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER, QUE:** A Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover os atos necessários para que seja instituída gratificação especial por assiduidade aos profissionais do magistério, vinculados à municipalização da Educação, cujos vencimentos são provenientes de recursos do FUNDEB.

§ 1º O valor da gratificação especial por assiduidade será de R\$ 300,00 (trezentos reais), pagos de forma bimestral na folha de pagamento do servidor que fizer jus ao benefício.

§ 2º Deixará de ser considerado assíduo o servidor que, no período de competência, contar com faltas, licenças ou afastamentos de qualquer natureza, exceto as seguintes ausências ao serviço:

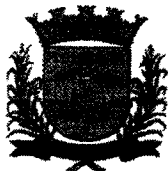
I - licença maternidade;

II - licença por acidente de trabalho ou por motivo de doença profissional;

III - suspensão preventiva para responder a processo administrativo ou prisão preventiva, quando for absolvido;

IV - até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou dependente reconhecido junto a Previdência Social ou o estabelecido no Estatuto do Funcionalismo Público Municipal, no caso de ocupantes de cargo efetivo;

V - até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento ou o estabelecido no Estatuto do Funcionalismo Público Municipal no caso de ocupante de Cargo efetivo;



# Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS 128

  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 655 – DE: 17.03.2015**

VI - por 5 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;

VII - até 2 (dois) dias, consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da Lei respectiva;

VIII - no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do serviço militar e de convocação da justiça;

IX - nos dias em que tiver comprovadamente provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;

X - nos dias em que não tenha havido serviço, por motivo de ordem superior;

XI - nos dias em que for convocado pela Administração Municipal para participar de treinamentos, simpósios e outros eventos que promovam o aperfeiçoamento profissional;

XII - licença prêmio de até 30 dias no período em análise.

XIII – por 1 (um) dia mediante falta abonada ou justificada, não podendo ser cumulativa.

§ 3º A gratificação prevista no caput deste artigo será de natureza meritória, transitória, e excepcional.

Art. 2º A responsabilidade administrativa pela comprovação mensal da assiduidade do servidor será da chefia imediata, Departamento Municipal de Educação e do Departamento Municipal de Recursos Humanos.

Art. 3º A gratificação prevista no artigo 1º desta Lei será paga aos servidores de forma bimestral e inacumuláveis, iniciando-se o pagamento no mês de abril e findando-se em dezembro do corrente ano, sendo que a mesma não se incorporará à referência salarial do servidor, porém será computada para fins de contribuição previdenciária.

Parágrafo único. Serão considerados como períodos aquisitivos para obtenção ao direito de receber a gratificação, os dois meses que antecederem ao pagamento da gratificação por assiduidade, conforme quadro abaixo.



# Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS 129

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 655 – DE: 17.03.2015

| PERÍODO AQUISITIVO           | MÊS DE PAGAMENTO |
|------------------------------|------------------|
| Fevereiro/2015 e Março/2015  | Abril/2015       |
| Abril/2015 e Maio/2015       | Junho/2015       |
| Junho/2015 e Julho/2015      | Agosto/2015      |
| Agosto/2015 e Setembro/2015  | Outubro/2015     |
| Outubro/2015 e Novembro/2015 | Dezembro/2015    |

Art. 4º A Gratificação por assiduidade não integrará a base de cálculo para o pagamento de carga suplementar, dobra de jornada e qualquer outro adicional a que tenha direito o servidor beneficiário.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão a conta de dotações do FUNDEB, integrando a cota dos 60% a que alude o artigo 22 da Lei Federal n.º 11.494 de 20/06/2007.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º/02/2015 revogadas as disposições em contrário.

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA,  
Aos dezessete de março de 2015.**

  
**ENGº CARLOS AUGUSTO FREITAS**  
**Prefeito Municipal**

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, data supra.

  
**ELISABETE MATHEUS RODRIGUES DE SANTANA**  
**Diretor do Departamento Financeiro**